

# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 3/93/M

de 31 de Maio

Autorização legislativa em matéria  
de isenção de imposto de sisa no âmbito  
da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador de Macau autorização para legislar em matéria de isenção de imposto de sisa no âmbito da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A autorização referida no artigo anterior visa adaptar a legislação já existente sobre incentivos fiscais à prossecução dos objectivos da modernização tecnológica e ao redimensionamento das unidades industriais no âmbito da política industrial do Território.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por um período de 90 dias, contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Maio de 1993.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 26 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

法 律 第 三 / 九 三 / M 號 五 月 三 十 一 日

關於在二月八日第一 / 八六 / M 號法律範圍內豁免物業轉移稅的立法許可。

鑑於總督之建議；

經遵守澳門組織章程第四十八條第二款a)項所規定之程序；

立法會根據澳門組織章程第三十一條第一款h)項及第三款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (標的)

許可總督在二月八日第一 / 八六 / M 號法律範圍內對有關豁免物業轉移稅事宜立法。

第二條 (意義及範圍)

有關本地區工業政策，上條所指之許可旨在使現存有有關稅務鼓勵之法例配合科技現代化之目標及工業單位之重新規劃。

第三條 (期限)

本立法許可由公布後翌日起計，九十日內有效。

一九九三年五月二十日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九三年五月二十六日頒布

著頒行

護督 李必祿

Decreto-Lei n.º 25/93/M

de 31 de Maio

A evolução e crescente importância do sector do turismo impõe e justifica a necessidade de rever a legislação reguladora da actividade das agências de viagens, por forma a garantir a qualidade dos relevantes serviços que podem prestar.

Com tal objectivo:

— Procede-se a nova classificação das agências, que passam a distribuir-se apenas por duas categorias;

— Reformulam-se alguns dos requisitos exigidos para o acesso a tal actividade, designadamente quanto ao capital social mínimo necessário;

— Estabelece-se a exclusividade do objecto social e exigem-se alguns requisitos técnico-profissionais e académicos aos directores técnicos e guias turísticos;

— Eleva-se o montante da caução e torna-se obrigatória a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional e de um seguro que dê cobertura aos riscos das viagens turísticas colectivas;